DECRETO Nº 680/2023

Município de Abaeté – Poder Executivo – Bem Público – Cessão de Direito de Uso – Extinção – Desocupação – Restituição Bem – Patrimônio Público Municipal - Providências.

O Prefeito do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições, considerando-se o disposto na Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, considerando-se o disposto no Decreto nº 132/2023, pela ausência de autorização legislativa para a cessão de direito de uso, pela ausência de interesse público na continuidade da cessão, e, tendo em vista a extinção jurídica da entidade cessionária Companha de Escolas da Comunidade, CNPJ nº 33.621.384/0412-22, conforme se apurou em Procedimento Administrativo; considerando-se a ocupação ilegal e irregular do imóvel por parte de entidade de ensino privado com pagamento de mensalidades; considerando-se a conclusão de Procedimento Administrativo para apuração da situação relativa ao uso de bem público onde se assegurou a ampla defesa e o contraditório e a necessidade de reintegração do bem ao patrimônio público, **DECRETA**:

Art. 1° - O Município de Abaeté decreta a extinção da cessão de direito de uso incidente sobre o bem público, espécie imóvel, localizado na Rua Barão de Indaiá nº 550, Centro, Abaeté-MG, feito em favor da entidade Companha Nacional de Escolas da Comunidade (CNEC), CNPJ nº 33.621.384/0412-22.

Art. 2º - Pela caducidade e a consequente extinção jurídica da cessão de direito de uso disposta neste Decreto, conforme item 02 da escritura pública de cessão de direito de uso, o imóvel deve ser restituído ao patrimônio público municipal com todas as suas benfeitorias e edificações que dele constam.

§ 1º - Em face da extinção da cessão de direito real de uso disposta neste Decreto, o bem público deve ser desocupado e restituído ao Poder Público até a data limite de 30 de Dezembro de 2023, independentemente de notificação.

§ 2º - Concluído o prazo de restituição do imóvel público e, mantida a ocupação ilegal e irregular, determina-se à Secretaria de Planejamento que promova a suspensão do alvará de localização e funcionamento da entidade que esteja ocupando ilegalmente o imóvel público indicado neste Decreto Municipal.

§ 3º - Concluído o prazo de restituição do imóvel público e, mantida a ocupação ilegal e irregular, determina-se à Procuradoria Jurídica do Município a promoção de ação de reintegração de imóvel público ao patrimônio municipal na forma de direito.

Art. 3º - Compete à Secretaria de Administração promover a averbação deste Decreto em seu inteiro teor à margem do registro no Livro 2-RG, sob matrícula nº 5237 para todos os fins de direito e para preservação do patrimônio público municipal.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Administração promover a notificação da entidade cessionária sobre a extinção da cessão de direito de uso determinada neste decreto, mediante publicação oficial e envio deste Decreto mediante ofício.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 01 de Novembro de 2023.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Ivanir Deladier da Costa

Prefeito Municipal